



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

**HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 026/2017

**OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada para locação de um caminhão prancha, com a finalidade de retirada de uma máquina trator de esteira, cedido pelo DER/PR.

**EMPRESA VENCEDORA:** DIONEIO GONÇALVES DA CRUZ & CIA LTDA - ME

**CNPJ:** 78.972.403/0001-90

**ENDEREÇO:** RUA AVELINO JOSÉ DA SILVA, 212 - JD. JOSÉ FAVARO

**CIDADE:** CAMBÉ/PR

**VALOR A CONTRATAR:** R\$ 2.028,70 (Dois mil e vinte e oito reais e setenta centavos)

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 21 de julho de 2017

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



43  
✱

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 026/2017**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para locação de um caminhão prancha, com a finalidade de retirada de uma máquina trator de esteira, cedido pelo DRE/PR."

**REQUISITANTE:** Gabinete do Prefeito.

**Do Procedimento**

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pelo Gabinete do Prefeito, com conseqüente despacho autorizador, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 21 de julho de 2017, que há dotação orçamentária para aquisição e na mesma data, informado pela tesouraria a existência de recursos para custeio. Após, vieram os autos para este parecer.

**Considerações**

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

Assim, a Comissão promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

**Conclusão**

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

✱



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

44  
✗

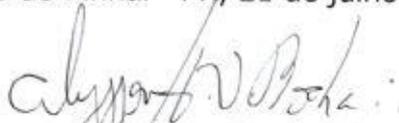
Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada, ou seja, R\$2.028,70 (dois mil e vinte e oito reais e setenta centavos), não é superior a 10% (dez por cento) do limite constante do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de julho de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546